TC 025.274/2013-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Unidade jurisdicionada: Fundação de Ação Comunitária (FAC)
Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda. – Coapecal (02.485.475/0001-40)

DESPACHO

Em exame, recursos de reconsideração interpostos pela sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e pela Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda. – Coapecal contra o Acórdão 6.838/2017-1ª Câmara, por meio do qual os recorrentes tiveram suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito solidário e multa, em função de irregularidades identificadas na execução do "Programa do Leite" no Estado da Paraíba.

Considerando a informação contida nos autos de que a Coapecal se encontra mencionada na "Operação Amalteia", desencadeada pelo Ministério Público Federal em conjunto com a Polícia Federal e Controladoria-Geral da União, que confirmou a existência de um quadro generalizado de fraudes, com irregularidades detectadas em todas as suas etapas, contemplando o fornecimento do leite, seu beneficiamento e sua posterior distribuição nos postos;

Considerando que os Acórdãos 3.575/2019 e 3.726/2019, ambos da 1ª Câmara, determinaram à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal que, nos processos instaurados em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais oriundos dos convênios 17/2005, 66/2007 e 7/2009, firmados entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado da Paraíba, fizesse juntar, aos autos, os elementos probatórios coligidos no bojo da mencionada "Operação Almateia", referentes, especificamente, à conduta do laticínio responsabilizado em cada uma das tomadas de contas especiais, incluindo aqueles indicativos de prejuízos ao erário;

Determino a restituição dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que providencie a inclusão, nestes autos, dos documentos da aludida operação policial que se relacionem especificamente à Coapecal.

Por fim, determino que seja efetuada instrução técnica complementar, na qual sejam analisados os elementos eventualmente carreados aos autos em confronto com o entendimento exarado nos Acórdãos 3.575/2019 e 3.726/2019 – 1ª Câmara acerca da responsabilização dos laticínios.

À Segecex.

Brasília, 12 de junho de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61744020.